



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Assessoria Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1969/2021
Data: 18/11/2021 - Horário: 08:24
Legislativo

MENSAGEM Nº 66/2021

Maceió, 17 de novembro de 2021

Senhor Presidente,

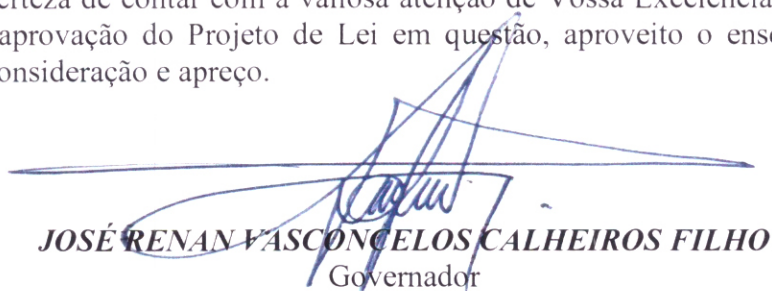
Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, no valor que menciona, para atendimento ao Programa Criança Alagoana – Programa CRIA, instituído pela Lei Estadual nº 7.965, de 9 de janeiro de 2018, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, e dá outras providências”*.

O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas, disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O presente prospecto legislativo pretende realizar ajustes na Lei Orçamentária Anual – Lei Estadual nº 8.377, de 18 de janeiro de 2021, com o objetivo de abrir crédito especial atrelado à ação da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, para construção de 200 (duzentas) creches no âmbito do Programa Criança Alagoana – Programa CRIA, instituído pela Lei Estadual nº 7.965, de 9 de janeiro de 2018.

Deste modo, o projeto ora encaminhado, visa assegurar a compatibilidade entre as peças orçamentárias, e prover ajustes necessários para assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa da SEDUC.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR QUE MENCIONA, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA CRIANÇA ALAGOANA – PROGRAMA CRIA, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.965, DE 9 DE JANEIRO DE 2018, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado (Lei Estadual nº 8.377, de 18 de janeiro de 2021) em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, crédito especial no valor de R\$ 238.000.000,10 (duzentos e trinta e oito milhões de reais e dez centavos), para atender à operacionalização da construção de 200 (duzentas) creches no âmbito do Programa Criança Alagoana – Programa CRIA, instituído pela Lei Estadual nº 7.965, de 9 de janeiro de 2018, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º desta Lei, decorrerão do previsto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2021

ANEXO ÚNICO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ID . U S O	FONTE	TIPO DE DETALHAMENTO DE FONTE	DETALHAMENTO DE FONTE	NATUR REZA	REGIÃO DE PLANEJAMENTO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	EMEND A PARLAMENTAR	VALOR
20020 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	12.368.00 10.3565	0	100	0 – SEM DETALHAMENTO	000000	449051	210 – TODO ESTADO	000001 – NÃO DEFINIDO	E0000 – NÃO DEFINIDA	238.000.000,10